



P R E F E I T U R A D E
BRANQUINHA

SANÇÃO AO PROJETO DE LEI

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRANQUINHA/AL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o Projeto de Lei nº 007/2019, o qual receberá o número de Lei 424/2019.

A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de Dezembro de 2019.



JAIRON MAIA FERNANDES NETO
- Prefeito -

Publicada no quadro mural da Prefeitura, registrada e arquivada no Setor de Documentação legal da Secretaria de Administração desta Municipalidade aos 06 dias do mês de Dezembro do ano de 2019.

Ofício nº: 0612-01/2019

Branquinha-AL, 06 de Dezembro de 2019.

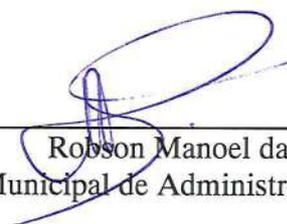
AO
ILMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE BRANQUINHA/AL – REINALDO DA SILVA CHAGAS.

Ilmo. Sr. Presidente,

Venho através deste, informar a esse Poder Legislativo que o Projeto de Lei nº 007/2019 de 20/08/2019 referente a Lei Orçamentária Anual para o Exercício 2020, aprovado por esta casa legislativa no dia 03 de Dezembro de 2019, fora sancionado pelo Poder Executivo, conforme publicado no quadro mural desta Prefeitura Municipal de Branquinha, registrada e arquivada no setor de documentação legal da secretaria Municipal de Administração no dia 06 de Dezembro de 2019, passando ser a Lei nº 424/2019.

Sem mais para o momento e, desde já, gratos pela atenção, aproveitamos o ensejo pra renovarmos os mais elevados protestos de estima e consideração, ao tempo em que nos colocamos a disposição para os esclarecimentos por ventura necessários.

Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública, em 06 de Dezembro de 2019.



Robson Manoel da Silva
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BRANQUINHA
Rua Marechal Castelo Branco, Nº 18 – Centro
CNPJ: 04.243.577/0001-85
Portal da Transparência link : WWW.branquinha.al.leg.br

Ofício GP nº 73/2019 - CMB Branquinha, AL, 05 de dezembro de 2019.

A o
Excelentíssimo Senhor
JAIRON MAIA FERNANDES NETO
DD. Prefeito do Município de Branquinha – AL.
NESTA/

Assunto: Comunica a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2020.

Senhor Prefeito,

Vimos através do presente, informar e comunicar a Vossa Excelência, que essa Casa Legislativa, durante sessão ordinária, realizada no dia 03 de dezembro do corrente ano, pela maioria dos votos, dos Senhores Vereadores, foi aprovado o **Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2020**, conforme recebido através de Ofício ... de 20 de agosto de 2019, "Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Branquinha, Alagoas, para o Exercício Financeiro de 2020.

Remetemos: Cópia em anexo.

Ao ensejo, renovo-lhe votos de respeito, estima e consideração.

REINALDO DA SILVA CHAGAS
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

CNPJ: 12.332.995/0001-77

Protocolo Geral nº 14.295 Data 05/12/2019

Assinatura

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

Br 116 - Centro - Branquinha - AL - CNPJ/MF nº 12.332.995/0001-77

Mensagem nº 007 / 2019.

BRANQUINHA, Alagoas, 08 de agosto de 2019.

CAMARA MUNICIPAL DE BRANQUINHA
APPROVADO EM 03/12/2019
Presidente: *[Assinatura]*
Secretaria: *[Assinatura]*
Secretaria: *[Assinatura]*

Ilustre Presidente,
Senhores Vereadores

Em cumprimento aos ditamos da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000, estamos encaminhando para apreciação por parte dessa respeitável Casa Legislativa, o apenso Projeto de Lei que trata da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa, dos Poderes Executivo e Legislativo, para o exercício de 2020.

Os critérios para elaboração do presente projeto levaram em conta a compatibilidade em os instrumentos de planejamento P.P.A. Plano Plurianual e L.D.O. Lei de Diretrizes Orçamentárias, exigida pela Constituição Federal e ratificada, de forma eloqüente, pelas Leis 4.320/1964 e 101/2000. Dessa maneira, os parâmetros que balizam os limites e as previsões constantes do anexo projeto e seus adendos foram os seguintes:

Receita

As receitas foram estimadas segundo as projeções tomando-se por base a variação ocorrida nos três últimos anos, sendo previsto para os próximos anos um volume considerado de convênios com a União.

Despesa

No tocante à fixação das despesas, os projetos e as despesas de caráter continuado estão em plena conformidade com o PPA, sendo atualizados os seus valores de acordo com a dinâmica econômica do País.

Limites Legais

Despesa de Pessoal

O montante com pessoal e encargos sociais, dos poderes Executivo e Legislativo encontra-se dentro dos limites. Os limites máximos são os estipulados no art. 20 inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja 6% (seis por cento) para o Legislativo e 54% (cinquenta por cento) para o executivo, em relação a Receita Corrente Líquida do Município.

CAMARA MUNICIPAL DE BRANQUINHA
APPROVADO EM 03/12/2019
Presidente: *[Assinatura]*
Secretaria: *[Assinatura]*
Secretaria: *[Assinatura]*

CAMARA MUNICIPAL DE BRANQUINHA
APPROVADO EM 03/12/2019
Presidente: *[Assinatura]*
Secretaria: *[Assinatura]*
Secretaria: *[Assinatura]*

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

Br 116 – Centro – Branquinha – AL - CNPJ/MF nº 12.332.995/0001-77

Aplicação no Ensino

O valor vinculado à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino correspondente a 25%, dentro do limite mínimo exigido no art. 212 da Constituição Federal, sendo que o Município aplicará no mínimo 60% (sessenta por cento) com remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica.

Aplicação em Ações e Serviços de Saúde

Em atendimento à Emenda Constitucional nº29 foi alocado para o exercício financeiro de 2020 um total de 15% das Receitas resultantes de Impostos e Transferências constitucionais em ações e serviços de saúde, dentro do limite mínimo exigido pela EC 29.

Despesa com o Legislativo

O repasse para o Poder Legislativo obedecerá à legislação vigente sendo sua base de cálculo relativa à arrecadação da Receita Tributária e das Transferências Constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício de 2019, consoante determina a Constituição Federal.

Com essas considerações, apresentadas a esse Poder a Proposta Orçamentária do Município para o exercício de 2020, esperando os bons préstimos dos representantes do povo, no intuito de sua aprovação.

Atenciosamente,


Jairon Maia Fernandes Neto
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

Br 116 - Centro - Branquinha - AL - CNPJ/MF nº 12.332.995/0001-77

PROJETO DE LEI Nº 007 DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de **Branquinha**, Alagoas, para o exercício financeiro de 2020.

O Prefeito do Município de **BRANQUINHA**, Estado de Alagoas.
Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima Receita e fixa a Despesa do Município de **BRANQUINHA**, Alagoas, para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita Orçamentária Líquida fica estimada em **R\$ 55.000.000,00** (cinquenta e cinco milhões), será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	42.996.546,41
Tributária	1.471.363,76
Contribuições	767.760,86
Patrimonial	543.665,73
Transferências Correntes	40.213.756,06
RECEITAS DE CAPITAL	10.790.703,59
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	151.203,59
Transferências de Capital	10.639.500,00

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

Br 116 - Centro - Branquinha - AL - CNPJ/MF nº 12.332.995/0001-77

RECEITA CORRENTE INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.212.750,00
DEDUÇÕES DE RECEITAS	4.83.194,58
TOTAL	55.000.000,00

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A Despesa Orçamentária está fixada em igual valor da receita, discriminando-se da seguinte forma:

I - Por Órgão

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
CÂMARA MUNICIPAL	1.486.015,00
GABINETE DO PREFEITO	1.212.387,61
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.024.865,24
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.786.260,72
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	4.366.248,62
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	9.913.370,70
RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.874.250,02
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	7.944.801,54
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	518.749,90
FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	886.761,52
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL	617.012,59
SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	19.989.200,20
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	145.933,54
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	209.224,49
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	970.971,23
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	307.249,94
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	1.325.132,05
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	118.540,80
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	845.025,00
TOTAL	55.000.000,00

II - Por Natureza da Despesa

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
DESPESAS CORRENTES	35.550.219,93
Pessoal e Encargos Sociais	21.271.055,99
Juros e Encargos da Dívida	58.677,64
Outras Despesas Correntes	14.220.486,30
DESPESAS DE CAPITAL	18.108.083,96
Investimentos	16.994.565,26
Inversões Financeiras	634.148,19
Amortização da Dívida	479.370,51

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

Br 116 - Centro - Branquinha - AL - CNPJ/MF nº 12.332.995/0001-77

RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.341.696,11
TOTAL	55.000.000,00

Parágrafo 1º - A Despesa será realizada à conta das dotações consignadas nas respectivas rubricas das Unidades Orçamentárias em anexo a esta Lei.

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS
ADICIONAIS SUPLEMENTARES**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa inicial fixada, nos termos do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, mediante a utilização de recursos provenientes:

- I - do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - de excesso de arrecadação de receitas orçamentárias;
- III - da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - do produto de operações de créditos autorizados, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e,
- V - da Reserva de Contingência.

Art. 5º - Durante o exercício de 2020 o executivo municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei ou em seus créditos adicionais, desde que autorizado por Lei específica.

Art. 6º São partes integrantes da presente Lei, os anexos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

- I - Balanço Orçamentário.
- II - Demonstrativo da Receita Orçada.
- III - Despesa Orçada por Unidade e Natureza de Despesa.
- IV - Demonstrativo da Despesa Fixada por Natureza.
- V - Demonstrativo da Despesa Fixada por Natureza Segundo o Tipo de Orçamento
- VI - Programa de Trabalho.
- VII - Demonstrativo da Despesa Fixada por Órgão.
- VIII - Demonstrativo da Despesa Fixada por Órgão e Unidade Orçamentária.
- IX - Despesa Fixada por Órgão e Unidade Orçamentária - Corrente e Capital
- X - Despesa Fixada por Função, Sub-função e Programa de Governo.
- XI - Despesa Fixada por Função de Governo e Projeto/Atividade.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

Br 116 - Centro - Branquinha - AL - CNPJ/MF nº 12.332.995/0001-77

- XII - Despesa Fixada por Função de Governo e Categoria Econômica.
- XIII - Despesa Fixada por Função conforme vínculo com recursos.
- XIV - Despesa por Projeto, Atividade e Operações Especiais.
- XV - Quadro de Detalhamento da Despesa.
- XVI - Demonstrativo Orçamentário por Fonte de Recurso - Resumido.
- XVII - Demonstrativo Orçamentário por Fonte de Recurso - Detalhado.
- XVIII - Quadro de Detalhamento da Despesa - Resumido

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.



Jairon Maia Fernandes Neto
Prefeito

Mensagem nº. 022/2019

Branquinha, 20 de agosto de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Senhores Vereadores:

Excelentíssimos Senhores Vereadores, à Câmara Municipal de Branquinha, com a presente, temos a elevada honra de passar às mãos de Vossas Excelências a minuta, tecnicamente pronta, da Lei Orçamentária Anual, exercício 2020 do nosso Município, tombada sob o n. PL 07/2019.

Ora Senhores, o trabalho que apresentamos para a Vossa apreciação, foi feito atendendo-se as disposições da Constituição Brasileira, além da legislação que rege o direito financeiro. Reconhecemos que é um trabalho de fôlego e que exigirá de Vossas Excelências toda a atenção e cuidado, pois somente a Vossa argúcia e conhecimento dos problemas de nosso povo, é que permitirão, com o exame minucioso do projeto e sua discussão tranqüila, dar ao nosso Município o instrumento que ele precisa para que possamos entrar tranqüilos na senda do progresso.

Aparem suas arestas, verifiquem a justeza de seus postulados, a clareza de suas disposições e aprovem-no rapidamente para que possamos ter a legislação por onde será executado, todas as políticas públicas no exercício de 2020, e que possamos iniciar o novo ano, lastreados em uma legislação justa, humana, racional e, além de tudo, SOCIAL.

Atenciosamente,



Jairon Maia Fernandes Neto
Prefeito

Recebido
27-08-2019
Reunido da Sólida Chôg

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

Br 116 - Centro - Branquinha - AL - CNPJ/MF nº 12.332.995/0001-77

Ofício nº /2019

Branquinha-AL, 20 de agosto de 2019.

Da Prefeitura Municipal de Branquinha
Para a Câmara Municipal de Branquinha
ASSUNTO: LOA Lei Orçamentária Anual

Senhor Presidente,

Através do presente, estamos enviando a essa Casa Legislativa a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protesto de consideração e estima.

Atenciosamente,


Jairon Maia Fernandes Neto
Prefeito

Recebido em 20/08/2019


ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

Br 116 - Centro - Branquinha - AL - CNPJ/MF nº 12.332.995/0001-77

Mensagem nº 007 / 2019.

BRANQUINHA, Alagoas, 05 de agosto de 2019.

CAMARA MUNICIPAL DE BRANQUINHA
APPROVADO EM 03/12/2019
Presidente: *Raimundo de A. Chagas*
Secretaria: *[assinatura]*
[assinatura]

Ilustre Presidente,
Senhores Vereadores

Em cumprimento aos ditamos da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000, estamos encaminhando para apreciação por parte dessa respeitável Casa Legislativa, o apenso Projeto de Lei que trata da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa, dos Poderes Executivo e Legislativo, para o exercício de 2020.

Os critérios para elaboração do presente projeto levaram em conta a compatibilidade em os instrumentos de planejamento P.P.A. Plano Plurianual e L.D.O. Lei de Diretrizes Orçamentárias, exigida pela Constituição Federal e ratificada, de forma eloqüente, pelas Leis 4.320/1964 e 101/2000. Dessa maneira, os parâmetros que balizam os limites e as previsões constantes do anexo projeto e seus adendos foram os seguintes:

Receita

As receitas foram estimadas segundo as projeções tomando-se por base a variação ocorrida nos três últimos anos, sendo previsto para os próximos anos um volume considerado de convênios com a União.

Despesa

No tocante à fixação das despesas, os projetos e as despesas de caráter continuado estão em plena conformidade com o PPA, sendo atualizados os seus valores de acordo com a dinâmica econômica do País.

Limites Legais

Despesa de Pessoal

O montante com pessoal e encargos sociais, dos poderes Executivo e Legislativo encontra-se dentro dos limites. Os limites máximos são os estipulados no art. 20 inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja 6% (seis por cento) para o Legislativo e 54% (cinquenta por cento) para o executivo, em relação a Receita Corrente Líquida do Município.

CAMARA MUNICIPAL DE BRANQUINHA
APPROVADO EM 03/12/2019
Presidente: *Raimundo de A. Chagas*
Secretaria: *[assinatura]*
[assinatura]

CAMARA MUNICIPAL DE BRANQUINHA
APPROVADO EM 03/12/2019
Presidente: *Raimundo de A. Chagas*
Secretaria: *[assinatura]*
[assinatura]

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

Br 116 – Centro – Branquinha – AL - CNPJ/MF nº 12.332.995/0001-77

Aplicação no Ensino

O valor vinculado à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino correspondente a 25%, dentro do limite mínimo exigido no art. 212 da Constituição Federal, sendo que o Município aplicará no mínimo 60% (sessenta por cento) com remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica.

Aplicação em Ações e Serviços de Saúde

Em atendimento à Emenda Constitucional nº29 foi alocado para o exercício financeiro de 2020 um total de 15% das Receitas resultantes de Impostos e Transferências constitucionais em ações e serviços de saúde, dentro do limite mínimo exigido pela EC 29.

Despesa com o Legislativo

O repasse para o Poder Legislativo obedecerá à legislação vigente sendo sua base de cálculo relativa à arrecadação da Receita Tributária e das Transferências Constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício de 2019, consoante determina a Constituição Federal.

Com essas considerações, apresentadas a esse Poder a Proposta Orçamentária do Município para o exercício de 2020, esperando os bons préstimos dos representantes do povo, no intuito de sua aprovação.

Atenciosamente,


Jairon Maia Fernandes Neto
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

Br 116 - Centro - Branquinha - AL - CNPJ/MF nº 12.332.995/0001-77

PROJETO DE LEI Nº 007 DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de **Branquinha**, Alagoas, para o exercício financeiro de 2020.

O Prefeito do Município de **BRANQUINHA**, Estado de Alagoas.
Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima Receita e fixa a Despesa do Município de **BRANQUINHA**, Alagoas, para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita Orçamentária Líquida fica estimada em **R\$ 55.000.000,00** (cinquenta e cinco milhões), será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

ESPECIFICAÇÃO	VALORES
RECEITAS CORRENTES	42.996.546,41
Tributária	1.471.363,76
Contribuições	767.760,86
Patrimonial	543.665,73
Transferências Correntes	40.213.756,06
RECEITAS DE CAPITAL	10.790.703,59
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	151.203,59
Transferências de Capital	10.639.500,00

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

Br 116 - Centro - Branquinha - AL - CNPJ/MF nº 12.332.995/0001-77

RECEITA CORRENTE INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.212.750,00
DEDUÇÕES DE RECEITAS	4.83.194,58
TOTAL	55.000.000,00

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A Despesa Orçamentária está fixada em igual valor da receita, discriminando-se da seguinte forma:

I - Por Órgão

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
CÂMARA MUNICIPAL	1.486.015,00
GABINETE DO PREFEITO	1.212.387,61
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.024.865,24
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.786.260,72
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	4.366.248,62
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	9.913.370,70
RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.874.250,02
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	7.944.801,54
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	518.749,90
FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	886.761,52
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL	617.012,59
SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	19.989.200,20
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	145.933,54
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	209.224,49
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	970.971,23
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	307.249,94
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	1.325.132,05
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	118.540,80
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	845.025,00
TOTAL	55.000.000,00

II - Por Natureza da Despesa

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
DESPESAS CORRENTES	35.550.219,93
Pessoal e Encargos Sociais	21.271.055,99
Juros e Encargos da Dívida	58.677,64
Outras Despesas Correntes	14.220.486,30
DESPESAS DE CAPITAL	18.108.083,96
Investimentos	16.994.565,26
Inversões Financeiras	634.148,19
Amortização da Dívida	479.370,51

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

Br 116 – Centro – Branquinha – AL - CNPJ/MF nº 12.332.995/0001-77

RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.341.696,11
TOTAL	55.000.000,00

Parágrafo 1º - A Despesa será realizada à conta das dotações consignadas nas respectivas rubricas das Unidades Orçamentárias em anexo a esta Lei.

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS
ADICIONAIS SUPLEMENTARES**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa inicial fixada, nos termos do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, mediante a utilização de recursos provenientes:

- I – do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – de excesso de arrecadação de receitas orçamentárias;
- III – da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV – do produto de operações de créditos autorizados, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e,
- V – da Reserva de Contingência.

Art. 5º - Durante o exercício de 2020 o executivo municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei ou em seus créditos adicionais, desde que autorizado por Lei específica.

Art. 6º São partes integrantes da presente Lei, os anexos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

- I – Balanço Orçamentário.
- II – Demonstrativo da Receita Orçada.
- III – Despesa Orçada por Unidade e Natureza de Despesa.
- IV – Demonstrativo da Despesa Fixada por Natureza.
- V – Demonstrativo da Despesa Fixada por Natureza Segundo o Tipo de Orçamento
- VI – Programa de Trabalho.
- VII – Demonstrativo da Despesa Fixada por Órgão.
- VIII – Demonstrativo da Despesa Fixada por Órgão e Unidade Orçamentária.
- IX – Despesa Fixada por Órgão e Unidade Orçamentária – Corrente e Capital
- X – Despesa Fixada por Função, Sub-função e Programa de Governo.
- XI – Despesa Fixada por Função de Governo e Projeto/Atividade.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

Br 116 - Centro - Branquinha - AL - CNPJ/MF nº 12.332.995/0001-77

- XII - Despesa Fixada por Função de Governo e Categoria Econômica.
- XIII - Despesa Fixada por Função conforme vínculo com recursos.
- XIV - Despesa por Projeto, Atividade e Operações Especiais.
- XV - Quadro de Detalhamento da Despesa.
- XVI - Demonstrativo Orçamentário por Fonte de Recurso - Resumido.
- XVII - Demonstrativo Orçamentário por Fonte de Recurso - Detalhado.
- XVIII - Quadro de Detalhamento da Despesa - Resumido

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.



Jairon Maia Fernandes Neto
Prefeito